

# Instrução Normativa 11/2020 – CCH, ORIENTADOR VOLUNTÁRIO (docente externo)

Posted on 3 de fevereiro de 2020 by Marcos Albuquerque



---

## COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA LICENCIATURA/BACHARELADO

[ATO REGULATÓRIO, PORTARIA Nº 921, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 – MEC, Nº DE ORDEM 516, REGISTRO E-MEC Nº 201826964, D.O.U nº 249, seção 01, de 28/12/2018](#)

---

Dispõe sobre o cadastro de docente externo voluntário, do Curso de Graduação em História, para cadastrar no SIGAA, como orientador e participar em banca de TCC.

---

A Coordenação do Curso de História da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 34 do Estatuto desta Universidade c/c o art. 01, art. 05, Inciso II e o art. 07, da Lei Federal nº 13.726/2018, de 08/10/2018.

Considerando:

I – Art. 5 do Inciso II, da [Lei 13.726/2018](#), “sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia”.

II – Demandas de cidadãos-usuários (aluno), **em cadastrar seus orientadores externo, para conclusão do TCC;**

III – At. 1º do inciso II, da lei [12.527/2011](#), acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal

V – **Lei 9.608/1998 (serviço voluntário)**, bem como. **Lei nº 13.297/2016** Assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário.

VI – A importância de ofertar oportunidade ao primeiro trabalho, e registrar formalmente experiência no ensino de docência ensino superior, (submetidas de forma voluntária).

VII – Modelo já aplicado em outras IFES/UFSCar

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa do curso:

Artigo 1º – Procedimentos, adotados apenas por ser tratar de que já existe uma lei específica (Lei 9608/98), e que os docentes voluntários, estão cientes de que não há nenhuma forma de pagamento pela atividade desenvolvidas no âmbito desta IES/UNIFAP.

Artigo 2º – Enviar o registro para o formulário eletrônico: **Atendimento Eletrônico e Presencial Coordenação do Curso.**

Artigo 3º – **3 de fevereiro de 2020 (968KB) – Checklist para Cadastro, PASSO A PASSO**

Artigo 4º – **3 de fevereiro de 2020 (37KB) -TERMO DE ADESÃO DO ORIENTADOR VOLUNTÁRIO .docx.**

Artigo 5º – **3 de fevereiro de 2020 (491KB) – TERMO DE ADESÃO DO ORIENTADOR VOLUNTÁRIO .pdf**

Artigo 6º – **Titulação mínima exigida:** Especialista ou mestre ou doutor. Excepcionalmente, quando não houver candidatos com a titulação exigida e com a anuência do colegiado que receberá o serviço voluntário, essa restrição poderá ser dispensada, desde que justificada.

Artigo 7º – **Período de vigência do contrato:** um (1) semestre

Artigo 8º – **Natureza da IN:** Prova de aptidão didática e análise de títulos.

Artigo 9º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 03 de fevereiro de 2020.

Marcos Albuquerque  
– Secretário –